



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 73 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o prazo de recolhimento de Tributo e o parcelamento de débitos tributários do Município de Minas Novas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 75, I, e da Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e pelo Art. 80 da Lei Complementar 01, de 05 de Setembro de 2017 e,

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar em Decreto, os prazos de recolhimento e forma de arrecadação dos impostos e taxas municipais;

Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar em Decreto o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado para o dia 05 de março de 2018 o prazo para o pagamento, sem incidência de juros e multas, dos débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa da seguinte forma:

- a) Em até 5 (cinco) parcelas para valores de R\$ 0,01 (um centavo de real) até R\$200,00 (duzentos reais);
- b) Em até 6 (seis) parcelas para valores de R\$200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$400,00 (quatrocentos reais);
- c) Em até 7 (sete) parcelas para valores de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (seiscentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- d) Em até 8 (oito) parcelas para valores de R\$600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R\$800,00 (oitocentos reais);
- e) Em até 9 (nove) parcelas para valores de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) até R\$1.000,00 (um mil reais);
- f) Em até 10 (dez) parcelas para valores de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- g) Em até 11 (onze) parcelas para valores de R\$1.200,01(um mil duzentos reais e um centavo) até R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- h) Em até 12 (doze) parcelas para valores acima de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 18 de Setembro de 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.